

Processo nº: 1.141.328**Natureza: Denúncia****Denunciantes:** Aliny Guilarducci Amaral, Adréia Guilarducci Toledo, Aparecida Vitorino de Souza Melquíades, Bianca Fernandes Gabriel, Diego Eduardo Soares Melquíades, Estefânea Rosa Correa, Fabiana Paes Ribeiro Vitorino, Gabrielle Andrade de Melo e Souza, Gilberto Vieira Guilarducci, João Batista Vieira de Araújo, Luís Antônio Almeida Ferreira, Luiz Henrique de Campos, Macília Bonifácio de Faria, Paulo César Campos Fernandes, Raíla Guilarducci Toledo, Regiane das Graças de Oliveira Melquíades, Rosana Ferreira Barros e Wellington da Silva Bernardo**Jurisdicionado:** Município de Aracitaba

Trata-se de denúncia formulada pelas Senhoras Aliny Guilarducci Amaral, Adréia Guilarducci Toledo, Aparecida Vitorino de Souza Melquíades, entre outros, em face de supostas irregularidades cometidas pela prefeita do Município de Aracitaba no âmbito do concurso público regido pelo Edital nº 01/19.

Em 26/01/24, o Senhor André Liguori de Cerqueira, OAB/MG nº 69.856, procurador constituído pelos denunciante, protocolizou neste Tribunal a petição acostada às peças nºs 236 e 237, mediante a qual encaminhou cópia da publicação do Extrato de Homologação referente ao Edital de Concurso Público nº 01/19, e requereu a intimação da prefeita municipal de Aracitaba, a título de concessão de liminar, para que efetivasse todas as nomeações dos aprovados dentro do número de vagas ofertadas no referido edital.

Antes de analisar a cautelar requerida, determinei a intimação da Senhora Terezinha Marcília do Amaral Toledo, prefeita do Município de Aracitaba, para que se manifestasse sobre a referida petição (peça nº 239).

Devidamente intimada (peças nºs 240 e 241), a gestora apresentou a documentação acostada às peças nºs 242/250, vindo-me os autos conclusos.

Diante do exposto, encaminho os autos à **Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão (CFAA)** para análise técnica, **no prazo de**

5 (cinco) dias, inclusive acerca da existência ou não dos requisitos necessários à concessão da medida cautelar pleiteada.

Após, retornem os autos imediatamente conclusos para apreciação da medida cautelar.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator